



ISIN 1ª Série BR RGE DBS 023  
ISIN 2ª Série BR RGE DBS 031

Standard & Poor's: brA  
Moody's: Aa2.br

Rio Grande Energia

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O **BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Churci Zaidan, nº 246, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.394.079/0015-00 ("**Coordenador Líder**") comunica o início, nesta data, da distribuição pública de 23.000 (vinte e três mil) debêntures simples, da 2ª emissão da **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, Companhia Aberta de Capital Autorizado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua São Luiz, nº 77 - Bairro Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.439/0001-38 -, (respectivamente "**Oferta**", "**Emissão**" e "**Emissora**"), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografia, em duas séries, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Debêntures**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 1º de abril de 2005 ("**Data de Emissão**"), o total de:

**R\$ 230.000.000,00**

**1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA**

**1.1. Assembleia Geral Extraordinária e Reuniões do Conselho de Administração que deliberaram sobre a Emissão:** A Emissão foi aprovada conforme deliberação (i) da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCERGS**") sob o nº 2.566.518, em 29 de março de 2005, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e nos jornais Jornal do Comércio e Valor Econômico, no dia 12 de abril de 2005, (ii) da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 13 de abril de 2005, cuja ata foi arquivada na JUCERGS sob o nº 2.574.434, em 20 de abril de 2005, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e nos jornais Jornal do Comércio e Valor Econômico, no dia 26 de abril de 2005 ("**Nova AGE**") e (iii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de maio de 2005, cuja ata será arquivada na JUCERGS e foi publicada nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Jornal do Comércio e Valor Econômico, no dia 06 de maio de 2005.

**2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

**2.1. Valor Nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

**2.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo 2.620 (duas mil, seiscentas e vinte) debêntures na 1ª Série (as "**Debêntures da 1ª Série**") e 20.380 (vinte mil, trezentas e oitenta) debêntures na 2ª Série (as "**Debêntures da 2ª Série**"). A colocação das Debêntures da 1ª Série somente será realizada após a colocação integral das Debêntures da 1ª Série ou o cancelamento das Debêntures da 1ª Série não colocadas.

**2.3. Quantidade de Títulos:** Serão emitidas 23.000 (vinte e três mil) Debêntures ("**Quantidade de Debêntures Emitidas**"), perfazendo o total de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão.

**2.4. Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, da forma nominativa, escritural e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**2.5. Espécie:** As Debêntures serão da espécie sem garantia (quirografia).

**2.6. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da 1ª Série terão prazo de 6 anos, contados a partir da Data de Emissão, com vencimento em 1º de abril de 2011 ("**Data de Vencimento da 1ª Série**"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da Data de Emissão, com vencimento em 1º de abril de 2009 ("**Data de Vencimento da 2ª Série**"). A emissão de vencimento das Debêntures, indistintamente, referida como "**Data de Vencimento**". A Emissora obriga-se a proceder, na Data de Vencimento de cada série, à liquidação das Debêntures da referida série que ainda estiverem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração respectiva, calculada *pro rata temporis*, a partir da última data de pagamento da referida remuneração.

**2.7. Colocação e Negociação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, para as Debêntures da 1ª Série, e sob o regime de garantia firme, para as Debêntures da 2ª Série, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação de acordo com os procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos ("**SDT**"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("**ANDIMMA**"), sendo a subscrição liquidada pela Câmara de Custódia e Liquidação ("**CETIP**") e do Sistema de Negociação BOVESPA FIX ("**BOVESPA FIX**"), da Bolsa de Valores Mobiliários de São Paulo - BOVESPA ("**BOVESPA**"), sendo a liquidação realizada por meio da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("**CBLC**"). As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures ("**SND**"), administrado pela ANDIMMA e operacionalizado pela CETIP e no BOVESPA FIX sendo, conforme o caso, os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP e no CBLC.

**2.8. Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a CETIP e CBLC.

**2.9. Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração respectiva (estabelecida no item 2.12. abaixo), calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, desde a Data de Emissão até a data de efetiva integralização.

**2.10. Plano de Distribuição das Debêntures: 2.10.1.** Observado o cronograma descrito no Prospecto da distribuição pública das Debêntures ("**Prospecto**"), estas serão colocadas junto ao público de acordo o plano de distribuição descrito a seguir. **2.10.2.** Observadas as regras descritas neste item, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures da 1ª Série sob o regime de melhores esforços de colocação e das Debêntures da 2ª Série sob o regime de garantia firme de subscrição. A colocação será, no máximo, não existindo lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que desejarem subscrever as Debêntures que apresentarem as melhores propostas durante o processo de *Bookbuilding*, sendo consideradas como melhores as propostas que apresentem as menores taxas de remuneração para o investidor, sendo também desejável que a colocação seja realizada de modo a alcançar maior pulverização das Debêntures, para que haja maior liquidez no mercado secundário. **2.10.3.** A colocação pública das Debêntures está condicionada à concessão do registro da Emissão pela CVM e à publicação deste anúncio de início da distribuição ("**Anúncio de Início**"). **2.10.4.** A garantia firme prestada pelo Coordenador Líder abrangerá a totalidade das Debêntures da 1ª Série, limitada ao montante total de R\$ 230.000.000,00, na Data de Emissão. **2.10.5.** O prazo de colocação das Debêntures da 2ª Série sob o regime de garantia firme será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("**Prazo de Colocação**"). **2.10.6.** A colocação das Debêntures da 2ª Série ou o exercício da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder com relação às Debêntures alocadas na 2ª Série, somente serão realizados após a colocação parcial ou integral ou o cancelamento das Debêntures da 1ª Série não colocadas. **2.10.7.** O término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento ("**Anúncio de Encerramento**"). **2.10.8.** A garantia firme prestada pelo Coordenador Líder é válida até o dia 13 de maio de 2005. **2.10.9.** O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada para tal.

**2.11. Certificados de Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas na CETIP, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures custodiadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista.

**2.12. Remuneração das Debêntures: 2.12.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus a remuneração ("**Remuneração da 1ª Série**") que inclui a atualização do Valor Nominal Unitário e juros remuneratórios à taxa de 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento) ao ano, conforme definida em procedimento de *bookbuilding*, (na forma descrita a seguir: **2.12.1.1. Atualização:** As Debêntures da 1ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado ("**IGP-M**"), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. A atualização será calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, segundo a seguinte fórmula:

$$VN_n = VNe \times C, \text{ onde:}$$

- VNa** = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário da Debênture da 1ª Série no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- C** = Fator acumulado das variações mensais de cada IGP-M utilizado, a partir da Data de Emissão, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left[ \frac{NI_1}{NI_0} \right]^{dup_{dt_1}} \times \left[ \frac{NI_2}{NI_1} \right]^{dup_{dt_2}} \times \dots \times \left[ \frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{dup_{dt_n}} \text{ onde:}$$

- NI<sub>0</sub>** = valor do número-índice do IGP-M do mês anterior ao mês de início de atualização;
- NI<sub>1</sub>** = valor do número-índice do IGP-M do mês de início de atualização;
- NI<sub>2</sub>** = valor do número-índice do IGP-M do mês subsequente ao mês de início de atualização;
- NI<sub>n</sub>** = valor do número-índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização utilizado até a data de aniversário da Debênture da 1ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IGP-M do mês de atualização. Considera-se como mês de atualização o compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas e data de aniversário como sendo o dia da data de vencimento da Debênture ou o dia informado como referência para a atualização do índice;
- NI<sub>n-1</sub>** = valor do número-índice do IGP-M do mês anterior ao mês "n";
- dup** = número de dias úteis da última data-base, sendo esta a data de aniversário em cada mês, até a data de atualização, sendo "dup" um número inteiro;
- dut** = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base, sendo "dut" um número inteiro;

Caso no mês de atualização o número-índice do IGP-M não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão  $\left( \frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$

Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês. O número índice do IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo. Na data em que ocorrer a subscrição das Debêntures da 1ª Série, e somente para fins de apuração do preço de subscrição definido no item 2.9. acima, caso não haja divulgação do IGP-M referente ao mês em que a subscrição das Debêntures da 1ª Série estiver sendo realizada, deverá ser utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 1ª Série, a última projeção de IGP-M da ANDIMMA, conforme prévia divulgada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, disponível no endereço da rede mundial de computadores "[www.andimma.com.br](http://www.andimma.com.br)", ou na sua falta o último IGP-M oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os adquirentes das Debêntures da 1ª Série quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. A aplicação do IGP-M será realizada anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor; nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão das Debêntures ("**Escritura de Emissão**"), celebrada entre a Emissora e a Planner Corretora de Valores S.A. ("**Agente Fiduciário**") em 13 de abril de 2005, ou qualquer outra formalidade. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IGP-M às Debêntures da 1ª Série, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X da Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13/03 e demais regulamentações aplicáveis, do novo parâmetro de Remuneração da 1ª Série a ser proposto pela Emissora, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração da 1ª Série, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração da 1ª Série aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado o último IGP-M divulgado oficialmente, acrescido dos juros remuneratórios estabelecidos na forma do item 2.12.1.2. abaixo. **2.12.1.2. Juros Remuneratórios:** As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, apurados mediante a aplicação de uma taxa fixa de 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 1ª Série, calculados por dias úteis decorridos,

com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 2.12.2., calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_n \times \left[ \left( \left( 1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} \right)^{\frac{DP}{DT}} - 1 \right], \text{ onde:}$$

- J** = é o valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNa** = é o Valor Nominal Unitário atualizado da Debênture da 1ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- taxa** = é a taxa de juros fixa, expressa ao ano, definida no "caput" deste item 2.12.1.2., informada com 4 (quatro) casas decimais;
- N** = é o número de 252 dias úteis ao ano;
- n** = é o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DT** = é o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro; e
- DP** = é o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O fator juros  $\left[ \left( \left( 1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} \right)^{\frac{DP}{DT}} - 1 \right]$  deve ser calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se evento qualquer pagamento da Remuneração da 1ª Série realizado nos termos da Escritura de Emissão. **2.12.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da 2ª Série**") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização. A taxa de juros aplicável às Debêntures da 2ª Série será de 106% (cento e seis por cento) da acumulação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP, base 252 dias, expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI**"). **2.12.2.1.** Ao final do procedimento de *bookbuilding*, o Conselho de Administração da Emissora ratificou o percentual da Taxa DI que será aplicável às Debêntures. **2.12.2.2.** As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização. **2.12.2.3.** O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [\text{FactorDI} - 1], \text{ onde:}$$

- JR** = valor da Remuneração da 2ª Série a ser pago ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VN** = Valor Nominal Unitário, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e
- FactorDI** = produto das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{FactorDI} = \prod_{k=1}^{NDI} \left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times S / 100 \right) \right], \text{ onde:}$$

- NDI** = número total das Taxas DI, sendo "n<sub>DI</sub>" um número inteiro;
- TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{Dl}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n,$$

- Dl<sub>k</sub>** = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";
- dk** = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro; e
- S** = Percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times S / 100 \right)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produto dos fatores diários  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times S / 100 \right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante FactorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. **2.12.2.4.** Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a Taxa DI não for divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração da 2ª Série. **2.12.2.5. Ausência de Divulgação:** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 2ª Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X da Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração da 2ª Série a ser proposto pela Emissora. **2.12.2.5.1.** Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração da 2ª Série entre a Emissora e Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da 2ª Série aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. As Debêntures da 2ª Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. **2.12.3.** Para fins de cálculo da Remuneração da 1ª Série e da Remuneração da 2ª Série (em conjunto "Remuneração"), define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

**2.13. Amortização:** Não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será pago integralmente na Data de Vencimento.

**2.14. Pagamento da Remuneração: Pagamento da Remuneração da 1ª Série:** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 1ª Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 1º do mês de abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de abril de 2006. **Pagamento da Remuneração da 2ª Série:** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 1º dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de outubro de 2005.

**2.15. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta Emissão em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo segundo do item 5º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada. As Debêntures adquiridas conforme previsto neste item poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.

**2.16. Resgate Antecipado:** Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

**2.17. Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.

**2.18. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o montante em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas necessárias e devidamente comprovadas incorridas para cobrança.

**2.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.18. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**2.20. Vencimento Antecipado: 2.20.1.** São considerados eventos de vencimento antecipado das Debêntures desta Emissão acarretando, observado o disposto nos itens 2.20.2., 2.20.3. e 2.20.4. abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos: (a) início de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer procedimento análogo, judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou por qualquer das sociedades do Grupo CPFL; (b) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer das sociedades do Grupo CPFL; (c) pedido de auto falência pela Emissora e/ou por qualquer das sociedades do Grupo CPFL; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das sociedades do Grupo CPFL; (e) liquidação, dissolução, insolvência ou instauração ou pedido de instauração de qualquer procedimento que implique em concurso de credores, tais como, mas sem limitação, qualquer procedimento análogo à recuperação judicial ou extrajudicial e à falência, pela PSEG Energia S.A.; (f) não pagamento, nas datas de vencimento respectivas, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura da Emissão, não sanado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo vencimento; (g) alienação do controle acionário direto da Emissora, excetuada a hipótese de alienação do controle direto para a CPFL Energia S.A. e/ou para uma subsidiária integral da CPFL Energia S.A. (h) (i) caso a VBC Participações S.A. deixe de deter a participação majoritária no controle direto ou indireto da Emissora, exceto se, nessa hipótese, a participação majoritária ora referida for mantida, em conjunto, pela Votorantim Energia S.A., Bradespar S.A. e Camargo Corrêa Energia S.A.; e/ou (ii) caso a Votorantim Energia S.A., a Bradespar S.A., a Camargo Corrêa Energia S.A. e a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (em conjunto, as "**Controladoras**") deixem de deter, em conjunto, o controle direto ou indireto da Emissora; e/ou (iii) caso seja alterada a proporção, existente na data de assinatura da Escritura de Emissão, da participação da Votorantim Energia S.A., da Bradespar S.A. e da Camargo Corrêa Energia S.A. no controle direto ou indireto da Emissora, aplicando-se, na definição de controle, o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (j) alienação de parte ou da totalidade da participação da PSEG Americas Ltd. ou de qualquer sociedade integrante do Exelon Group na Emissora, excetuada a hipótese de alienação para a VBC Participações S.A. ou para qualquer sociedade por ela controlada; (k) alienação do controle da PSEG Americas Ltd., excetuada a hipótese de transferência de controle da PSEG Americas Ltd. para o Exelon Group, inclusive na hipótese da transferência de aludido controle ser realizada por meio de aquisição, fusão, cisão, incorporação ou constituição de nova sociedade, desde que a nova sociedade seja controlada pelo Exelon Group; (l) caso qualquer terceiro ingresse ou venha a participar, direta ou indiretamente, do grupo de controle da Emissora, independentemente do motivo do ingresso ou da participação e ainda que em decorrência de acordo de acionistas. Para os fins deste item (l) entende-se por grupo de controle da Emissora o conjunto de sociedades formado pelas Controladoras, pela PSEG Americas Ltd. ou por qualquer sociedade do Exelon Group que venha a deter, em decorrência da alteração do controle da PSEG Americas Ltd. nos termos do item (j) acima, a participação atualmente detida na Emissora pela PSEG Americas Ltd.; (f) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação pecuniária decorrente da Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; (m) falta de cumprimento dos seguintes índices financeiros: (1) a razão entre Dívida Total e EBITDA, menor ou igual a 3,0, a ser verificada trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações trimestrais regularmente apresentadas pela Emissora. Para os fins deste item (1), considera-se como Dívida Total, a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos, incluindo sem limitação, as Debêntures, confissão de dívida junto a entidade de previdência privada, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, excetuando-se o contrato de RTE (Revisão Tarifária Extraordinária) mantido com o BNDES, e considera-se como EBITDA, o lucro operacional consolidado antes do resultado financeiro,

acrescido das despesas consolidadas com depreciação e amortização, calculado pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses. (2) a partir da Data de Emissão, a razão entre EBITDA e Despesas Financeiras, maior ou igual a 2,0, a ser verificada trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações trimestrais regularmente apresentadas pela Emissora. Para os fins deste item (2), considera-se como EBITDA o lucro operacional consolidado antes do resultado financeiro, acrescido das despesas consolidadas com depreciação e amortização, calculado pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses e consideram-se como Despesas Financeiras, as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses excluídas as variações cambiais passivas, as despesas referentes à CPMF e as despesas financeiras referentes ao contrato de RTE (Revisão Tarifária Extraordinária) mantido com o BNDES e considera-se como Capitalização Total a soma algébrica do Produto de Terceiros da Emissora e de seu patrimônio líquido contábil. O Capital de Terceiros é igual à Dívida Total. (n) redução do capital social da Emissora e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (o) protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora e/ou seus controladores diretos ou indiretos, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se o protesto for cancelado ou se for validamente comprovado pela Emissora que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis de sua ocorrência; (p) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (q) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei, nos termos de seu Estatuto Social, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; e (r) perda ou cassação, por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, de que a Emissora é titular nos termos do Contrato de Concessão nº 13/97, de 06 de novembro de 1997, celebrada entre a Emissora e a União. **2.20.1.1.** Considera-se Grupo CPFL o conjunto de sociedades formado pela CPFL Energia S.A., seus controladores e sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, ou sob controle comum. **2.20.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) do item 2.20.1. acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação. **2.20.3.** Quando da ocorrência dos eventos indicados nos subitens (e), (f), (l), (m), (n), (o) e (p) do item 2.20.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X da Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido no item 2.20.3.1. abaixo. A Assembleia de Debenturistas prevista neste item poderá também ser convocada pela Emissora. **2.20.3.1.** A Assembleia de Debenturistas que trata o item 2.20.3. acima poderá optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures. **2.20.3.2.** Na hipótese de (i) não convocação da Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.20.3. pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, (ii) não instalação da Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.20.3. por falta de quorum, ou (iii) não ser aprovado o exercício da declaração prevista no item 2.20.3.1. acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos do item 2.20.1. acima. **2.20.4.** Na ocorrência de qualquer dos eventos a que se referem os subitens (g), (h), (i), (j) e (k) (cada, um "Evento") do item 2.20.1. acima, a Emissora ficará obrigada a adquirir, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência do Evento, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração respectiva, as Debêntures dos Debenturistas que se manifestarem pela aquisição das Debêntures pela Emissora ("**Debenturistas Dissidentes**"), observados os procedimentos estabelecidos nos subitens a seguir. **2.20.4.1.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e publicar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência do Evento, aviso aos Debenturistas informando (i) a ocorrência do Evento e descrevendo as suas características, com informações suficientes para a tomada, pelos Debenturistas, de decisão de manter as Debêntures e (ii) o prazo para que os Debenturistas que tiverem a intenção de alienar as Debêntures para a Emissora se manifestem acerca da sua intenção. A manifestação dos Debenturistas será apresentada ao Agente Fiduciário, por escrito. O prazo concedido para a manifestação dos Debenturistas não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis, sendo o prazo máximo fixado livremente pela Emissora.